



**EXMA. SRA. PRESIDENTE E DEMAIS MEMBROS DA DOUTA COMISSÃO DE LICITAÇÕES DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA – CODEVASF – CONCORRÊNCIA Nº 09/2013 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 59510.000856/2012-10**

**BECK DE SOUZA ENGENHARIA LTDA.** vem por meio desta, apresentar suas **CONTRA-RAZÕES** ao **RECURSO ADMINISTRATIVO** interposto pela empresa **ECOPLAN ENGENHARIA LTDA.**

Salientamos ainda, que o original do mesmo já foi enviado via TAM CARGO para ser protocolado na CODEVASF.

Porto Alegre, 23 de maio de 2013.

  
Eng.º Civil Alexandre Cesar Beck de Souza  
CREA RS Nº 11.249/D – CREA NAC. Nº 2200814216  
CPF Nº 149.189.510-15 – RG Nº 4037908367 SJS/RS  
Diretor Gerente

PROTÓCOLO - RECEBIDO  
EM: 24/05/13 AS: 14:58  
CODEVASF SEDE

PORTO ALEGRE | RS  
Av. Cristóvão Colombo, 2240, cj. 702 | CEP 90560-002 | Fone/Fax: (51) 3363.4900/3363.4920 | beckdesouza@beckdesouza.com.br

ESCRITÓRIO: SALVADOR | BA  
Av. Tancredo Neves, 274, cj. 627 - Bloco B - Centro Empresarial Iguatemi | CEP 41820-020 | Fone/Fax: (71) 3022.9430/3022.9431 | beck.salvador@beckdesouza.com.br



**EXMA. SRA. PRESIDENTE E DEMAIS MEMBROS DA DOUTA COMISSÃO DE LICITAÇÕES DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA – CODEVASF – CONCORRÊNCIA Nº 09/2013 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 59510.000856/2012-10**

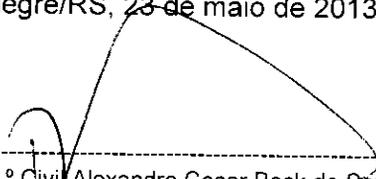
**BECK DE SOUZA ENGENHARIA LTDA.**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, na qualidade de Participante do Processo Licitatório em epígrafe, vem por seu Representante Legal firmatário, apresentar **CONTRA-RAZÕES** ao **RECURSO ADMINISTRATIVO** interposto pela empresa **ECOPLAN ENGENHARIA LTDA.**, nos termos do que faculta o Art. 109, III, da Lei nº. 8.666/93. Requerendo, outrossim, sejam as suas inclusas **FUNDAMENTAÇÕES** Recebidas, Processadas e Julgadas na Forma da Lei,

Termos em que,

Pede e Espera

Deferimento.

Porto Alegre/RS, 23 de maio de 2013.

  
Eng.º Civil Alexandre Cesar Beck de Souza  
CREA RS Nº 11.249/D – CREA NAC. Nº 2200814216  
CPF Nº 149.189.510-15 – RG Nº 4037908367 SJS/RS  
Diretor Gerente

PORTO ALEGRE | RS

Av. Cristóvão Colombo, 2240, cj. 702 | CEP 90560-002 | Fone/Fax: (51) 3363.4900/3363.4920 | beckdesouza@beckdesouza.com.br

ESCRITÓRIO: SALVADOR | BA

Av. Tancredo Neves, 274, cj. 627 - Bloco B - Centro Empresarial Iguatemi | CEP 41820-020 | Fone/Fax: (71) 3022.9430/3022.9431 | beck.salvador@beckdesouza.com.br

## 1. QUANTO À TEMPESTIVIDADE DAS CONTRA-RAZÕES

O aviso do Recurso Administrativo se deu através da publicação no Site da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA - CODEVASF e através de transmissão de fax nº 353/2013 em 17/05/2013 (sexta-feira). Sabendo-se que o prazo para interposição de Recurso Administrativo se deu até o dia 17/05/2013 (sexta-feira), as licitantes dispõem de cinco dias úteis para interpor as Contra-Razões, conforme art. 109 da Lei 8.666/93, detendo prazo até 24/05/2013 (sexta-feira) para apresentar suas irresignações, como o faz neste Ato.

Inquestionável, por conseguinte, a tempestividade do presente documento.

## 2. FUNDAMENTAÇÕES DAS CONTRA-RAZÕES

Aos dezessete dias do mês de maio do ano de 2013 foi comunicado através do fax de nº 353/2013 que foi interposto Recurso Administrativo pela empresa ECOPLAN ENGENHARIA LTDA. contra o Resultado de Julgamento das Propostas Técnicas do Edital de Concorrência nº 09/2013, cujo objeto é a contratação dos serviços de apoio à fiscalização e supervisão técnica de contratos e termos de compromissos e ação social das obras de esgotamento sanitário e das obras de intradomiciliares, no estado de Minas Gerais.

A Recorrente apresentou Recurso Administrativo alegando que merece reforma a decisão da comissão conforme exposto:

*Não obstante, busca a Recorrente, com a interposição do presente recurso administrativo – e este é um direito seu inarredável – ver corrigidas as notas referentes aos itens que compõem a grade dos parâmetros de julgamento (adiante analisadas), de forma a resultar na merecida **majoração da nota técnica da ECOPLAN e na redução das notas atribuídas à BECK DE***

**SOUZA.** *O que se pretende, na realidade, é a obtenção da tão almejada justiça, a qual somente será possível com o deferimento do presente recurso. Ainda mais, faz-se necessário expor a irresignação desta Recorrente com o fato de ter recebido pontuação inferior à da empresa BECK DE SOUZA, a qual apresentou uma proposta com falhas notáveis que, inclusive, contrariam as regras editalícias e que não refletem o merecimento da nota que lhe foi atribuída.*

Contudo, o Recurso Administrativo interposto pela empresa ECOPLAN ENGENHARIA LTDA. não merece prosperar de acordo com as fundamentações em sequência consideradas.

## **2.1. QUANTO AO ATESTADO PÁGINAS 034 A 040**

Quanto a este aspecto, a Recorrente cita em seu Recurso Administrativo o que segue:

### *1. QUANTO AO ATESTADO PÁGINAS 034 a 040*

*O referido atestado não deve receber a pontuação de 10 pontos e sim 7 pontos visto que os serviços foram realizados em 10 (dez) sistemas/municípios. Embora o objeto do contrato (...)*

*(I) Amparo de São Francisco;*

*(II) Aquidabã; (...)*

**NÃO RESTA DÚVIDAS QUE FORAM EXECUTADAS OBRAS EM 10 (DEZ) SISTEMAS E A PONTUAÇÃO REFERIDA A ESTE ATESTADO DEVE SER 7 PONTOS AO INVÉS DE 10 PONTOS COMO FOI ATRIBUÍDO.**

Tal argumento não deve ser considerado pela Douta Comissão de Licitações, pois, ao contrário do que diz a ECOPLAN ENGENHARIA LTDA., o referido atestado apresentado pela empresa BECK DE SOUZA ENGENHARIA LTDA. contempla 11 (onze) obras/municípios atendendo plenamente ao que foi exigido no 11.4., subitem 11.4.1., letra a.2.1) do Termo de Referência, o qual menciona:

#### 11.4. PROPOSTA TÉCNICA

11.4.1. A Proposta Técnica será avaliada e pontuada de acordo com os seguintes critérios objetivos:

a.2) Experiência específica da proponente (total máximo 50 pontos)

a.2.1) Serão pontuados os serviços de **fiscalização de obras de implantação de sistemas de esgotamento sanitário** executados pela empresa, relacionados no quadro abaixo, comprovados mediante atestados (...) GRIFFOS NOSSOS

PONTUAÇÃO		
Número de obras fiscalizadas de implantação de sistemas de esgotamento sanitário de forma simultânea		
Até 05 Sistemas	De 06 a 10 Sistemas	Acima de 10 Sistemas
05 pontos	07 pontos	10 pontos

A recorrente alega que, no atestado não estão detalhados os serviços prestados no município de Canindé de São Francisco. Contudo, foram realizados os serviços de apoio à fiscalização e supervisão técnica das obras dos sistemas de esgotamento sanitário, incluindo as retificações e complementações dos projetos básicos, verificação topográfica, serviços de laboratório de solos e concreto, relatórios fotográficos das obras e análise dos detalhamentos construtivos de travessias: estrutural e elétrico, montagem de equipamentos, pré-operação dos sistemas e "as built", os quais foram mensurados nos diversos relatórios técnicos entregues pela empresa BECK DE SOUZA ENGENHARIA LTDA. à CODEVASF, sendo os mesmos aprovados e faturados.

No corpo do atestado técnico nº 139.1 encontram-se discriminados, em mais de um item, que foram realizados os serviços de apoio à fiscalização e supervisão técnica das obras dos sistemas de esgotamento sanitário para **11 (onze) municípios**, inclusive para o município de **Canindé do São Francisco**, conforme item 1.3 do referido atestado o qual menciona:

1.3. Local de execução dos serviços: sedes municipais de Amparo do São Francisco, Brejo Grande, Canhoba, Garuru, Ilhas das Flores, Telha, Aquidabã, Japoatã, Malhada dos Bois, **Canindé do São Francisco** e Cedro de São João (...) (grifos nossos).



Inclusive, consta a descrição destes 11 (onze) municípios na Certidão de Acervo Técnico de nº 129943/2012, além do registro na mesma, no item Dimensão do Trabalho, o total de 11,00 OBRAS.

A comprovação de que foram executados os serviços contratados para o município de Canindé do São Francisco, também pode ser verificada nos 22 (vinte e dois) Relatórios Mensais e de Obras, intitulados “Apoio à Fiscalização e Supervisão Técnica das Obras do Sistema de Esgotamento Sanitário em Diversas Localidades do Estado de Sergipe – Localidade: Canindé do São Francisco”, referentes ao período de junho/2008 a maio/2010. Estes documentos fazem parte do acervo técnico da 4ª Superintendência Regional da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e Parnaíba.

A contratada para a execução dos serviços acima citados, os quais foram fiscalizados pela empresa BECK DE SOUZA ENGENHARIA LTDA., foi a empreiteira SERCOL SANEAMENTO E CONSTRUÇÕES LTDA. através do contrato nº 0.00.08.0073-00, tendo como prazo de 720 (setecentos e vinte) dias para a execução dos mesmos.

Além do mais, sendo feita uma leitura detalhada do atestado nº 139.1, verifica-se que o mesmo estabelece que a empresa BECK DE SOUZA ENGENHARIA LTDA. **forneceu os materiais e executou** os serviços de apoio à fiscalização e supervisão técnica das obras dos sistemas de esgotamento sanitário, incluindo as retificações e complementações dos projetos básicos, verificação topográfica, serviços de laboratório de solos e concreto, relatórios fotográficos das obras e análise dos detalhamentos construtivos de travessias: estrutural e elétrico, montagem de equipamentos, pré-operação dos sistemas e “as built” das cidades de Amparo do São Francisco, Brejo Grande, Canhoba, Garuru, Ilhas das Flores, Telha, Aquidabã, Japoatã, Malha dos Bois, **Canindé do São Francisco** e Cedro de São João pertinentes ao Contrato nº 0.05.08.0115/00 tendo como cliente a Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e Parnaíba – CODEVASF, 4ª Superintendência Regional. (GRIFFOS NOSSOS)

PORTO ALEGRE | RS  
Av. Cristóvão Colombo, 2240, cj. 702 | CEP 90560-002 | Fone/Fax: (51) 3363.4900/3363.4920 | beckdesouza@beckdesouza.com.br

ESCRITÓRIO: SALVADOR | BA  
Av. Tancredo Neves, 274, cj. 627 - Bloco B - Centro Empresarial Iguatemi | CEP 41820-020 | Fone/Fax: (71) 3022.9430/3022.9431 | beck.salvador@beckdesouza.com.br



Portanto, **NÃO RESTAM DÚVIDAS DE QUE FORAM EXECUTADAS OBRAS EM 11 (ONZE) SISTEMAS E QUE A PONTUAÇÃO PARA ESTE ATESTADO DEVERÁ SER MANTIDA A MESMA, OU SEJA, 10 (DEZ) PONTOS.**

## 2.2. QUANTO AO ATESTADO PÁGINAS 53 A 059

Quanto a este item, a empresa ECOPLAN cita em seu recurso administrativo o que segue.

*Da mesma forma, este atestado não deve receber a pontuação de 7 pontos e sim 5 pontos visto que os serviços foram realizados em 3 (três) sistemas/municípios. Embora o (...)*

*Isto porque, conforme página 53, atestado cita que, NÃO FOI IMPLANTADO O SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DA CIDADE DE PIAÇABUÇU e que FORAM IMPLANTADOS PARCIALMENTE OS SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DAS CIDADES DE CACIMBINHAS, CANAPI E OLHO D'ÁGUA DO CASADO.*

Da mesma forma, tal argumento não deve ser considerado pela Douta Comissão de Licitações, pois, o Atestado de Capacidade Técnica nº 139.2 apresentado pela empresa BECK DE SOUZA ENGENHARIA LTDA. atende plenamente ao que foi determinado no 11.4., subitem 11.4.1., letra a.2.1) do Termo de Referência já transcrito anteriormente, referente a 07 (sete) pontos (de 06 a 10 sistemas).

Tal atestado comprova a execução dos serviços de apoio à fiscalização e supervisão técnica das obras dos sistemas de esgotamento sanitário para 06 (seis) sistemas, quais sejam: Igreja Nova, Batalha, Santana do Ipanema, Cacimbinhas, Canapi e Olho D'Água do Casado.

Para estas três últimas cidades o atestado indica que os sistemas foram parcialmente implantados. Porém, mesmo que parciais, tratam-se de obras de sistemas de esgotamento sanitário implantados, uma vez que, efetivamente, foram

PORTO ALEGRE | RS

Av. Cristóvão Colombo, 2240, cj. 702 | CEP 90560-002 | Fone/Fax: (51) 3363.4900/3363.4920 | beckdesouza@beckdesouza.com.br

ESCRITÓRIO: SALVADOR | BA

Av. Tancredo Neves, 274, cj. 627 - Bloco B - Centro Empresarial Iguatemi | CEP 41820-020 | Fone/Fax: (71) 3022.9430/3022.9431 | beck.salvador@beckdesouza.com.br



construídas unidades que os compõem, constando no atestado para Cacimbinhas, Canapi e Olho D'Água do Casado, item 7. – Informações Específicas por Município, os componentes: rede, ramal e emissário.

Portanto, **NÃO RESTAM DÚVIDAS DE QUE FORAM EXECUTADAS OBRAS EM 06 (SEIS) SISTEMAS E A PONTUAÇÃO DEVERÁ SER MANTIDA A MESMA, OU SEJA, 07 (SETE) PONTOS.**

### **2.3. QUANTO A MAJORAÇÃO DA NOTA TÉCNICA DA EMPRESA ECOPLAN ENGENHARIA LTDA.**

O Edital em seu item 11.4., subitem 11.4.1, letra b.2) solicita que as licitantes indiquem Engenheiro Civil ou Sanitarista com Certificação em pós-graduação em saneamento ambiental ou geotecnia ou gerenciamento de obras.

A empresa ECOPLAN ENGENHARIA LTDA. indicou em sua Proposta Técnica o Engenheiro Civil Paulo Roberto Gomes, sendo apresentado para o referido profissional Certificado de Curso de Pós-Graduação em Engenharia: Energia, Ambiente e Materiais, conferindo para o mesmo o Título de Mestre em Engenharia: Energia, Ambiente e Materiais – Área de Concentração em Ambiente.

A recorrente salienta em seu recurso administrativo que o certificado apresentado demonstra de maneira inquestionável, sua perfeita adequação à exigência e que o curso em questão em tudo é equivalente a um curso de Saneamento Ambiental, merecendo nota máxima no quesito. Tal afirmação é contestável, pois o curso em Saneamento Ambiental é diferente daquele demonstrado no diploma apresentado pela empresa ECOPLAN ENGENHARIA LTDA.

Em seu recurso, a empresa ECOPLAN anexa o Histórico Escolar do Curso de Pós-Graduação, onde consta a relação de disciplinas cursadas pelo profissional, quais sejam: RECURSOS NATURAIS – 45 H/A; GERENCIAMENTO DE PROCESSOS – 45 H/A; TECNOLOGIAS LIMPAS – 30 H/A; FENÔMENOS DE TRANSPORTE – 45 H/A;

PORTO ALEGRE | RS

Av. Cristóvão Colombo, 2240, cj. 702 | CEP 90560-002 | Fone/Fax: (51) 3363.4900/3363.4920 | beckdesouza@beckdesouza.com.br

ESCRITÓRIO: SALVADOR | BA

Av. Tancredo Neves, 274, cj. 627 - Bloco B - Centro Empresarial Iguatemi | CEP 41820-020 | Fone/Fax: (71) 3022.9430/3022.9431 | beck.salvador@beckdesouza.com.br



GESTÃO DE RESÍDUOS – 45 H/A; MONITORAMENTO E MODELAGEM DE DISPERSÃO DE RESÍDUOS – 45 H/A e IMPACTO AMBIENTAL E ANÁLISE DE RISCOS – 45 H/A. Ter cursado tais disciplinas não configuram o profissional como detentor de Mestrado na Área de Saneamento, como colocado pela Recorrente.

**Ademais o histórico escolar anexado ao recurso administrativo não pode ser considerado, já que o documento não foi apresentado na proposta. Tal fato estaria em desacordo com a Lei 8.666/93, Art. 43, § 3º o qual cita que é vedada a inclusão posterior de qualquer documento ou informação que deveria constar originariamente na proposta.**

Além do mais, o certificado apresentado para o Engenheiro Civil Paulo Roberto Gomes lhe confere o título de Mestre em Engenharia: Energia, Ambiente e Materiais, **na Área de Concentração em Ambiente**, ou seja, em desacordo com o que determina o Edital: **Engenheiro Civil ou Sanitarista, pós-graduação em saneamento ambiental ou geotecnia ou gerenciamento de obras.**

De acordo com o exposto acima e pelos fatos que foram evidenciados no Recurso Administrativo interposto pela empresa BECK DE SOUZA ENGENHARIA LTDA., percebe-se que, a empresa ECOPLAN ENGENHARIA LTDA. apresentou falhas notáveis em sua proposta. Diante disso, solicitamos que seja negado provimento ao Recurso Administrativo interposto pela empresa ECOPLAN ENGENHARIA LTDA. no que diz respeito ao pedido de MAJORAÇÃO DA NOTA TÉCNICA DA ECOPLAN E NA REDUÇÃO DAS NOTAS ATRIBUÍDAS À BECK DE SOUZA.

PORTO ALEGRE | RS

Av. Cristóvão Colombo, 2240, cj. 702 | CEP 90560-002 | Fone/Fax: (51) 3363.4900/3363.4920 | beckdesouza@beckdesouza.com.br

ESCRITÓRIO: SALVADOR | BA

Av. Tancredo Neves, 274, cj. 627 - Bloco B - Centro Empresarial Iguatemi | CEP 41820-020 | Fone/Fax: (71) 3022.9430/3022.9431 | beck.salvador@beckdesouza.com.br

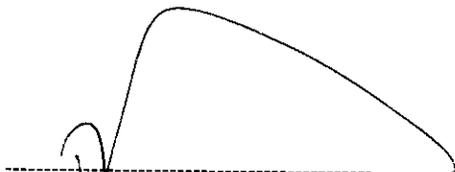
### 3. PEDIDOS

Pelo exposto, solicita a Beck de Souza Engenharia Ltda.:

- 1) Que seja Negado Provimento ao Recurso Administrativo *sub examen*, conforme os argumentos supracitados;

Termos em que,  
Pede e Espera  
Deferimento.

Porto Alegre-RS, 23 de maio de 2013.



Eng.º Civil Alexandre Cesar Beck de Souza  
CREA RS Nº 11.249/D – CREA NAC. Nº 2200814216  
CPF Nº 149.189.510-15 – RG Nº 4037908367 SJS/RS  
Diretor Gerente